



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 159/2019
PROCESSO N° 139/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E DOUGLAS
BERNARDO AZEVEDO EIRELLI, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Rita - R. Juarez Tavora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n° 827.071.464-04, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELLI, CNPJ n° 29.903.019/0001-20, situado na Rua Presidente Delfim Moreira, 812 CEP 58.035-260 - Bessa - João Pessoa - PB, neste ato representado por DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO, CPF n° 079.915.534-93, Carteira de Identidade n° 313.7789 2ª Via SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00040/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES E INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00040/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.839,00 (Dezenove mil oitocentos e trinta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJETO ATIVIDADE: 2210 - Gerenciamento dos recursos Hídricos, de Saneamento Ambiental e Mineração

2211- Atividade de Fiscalização e Controle do Meio Ambiente

2212 - Gerenciamento do Licenciamento Ambiental

ELEMENTO DE DESPEZA: 4490.52 - Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 00 001- Próprio do Município

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 15 (quinze) dias após solicitação da secretaria

5.2.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

8.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4 - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.4.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sra. **ELANE DE MORAIS CARDOSO**, portadora do CPF 411.637.022-34.

8.4.2. O fiscal do Contrato, o Sr **ANTONIO GOMES DE FARIAS FILHO**, portador do CPF 081.140.074-35, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 21 de Outubro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PELO CONTRATADO

DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELLI

ANEXO CONTRATO N° 159/2019

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	GPS Portátil GPSMAP 64	GARMIN/GPSMAP	UND	2	4.590,00	9.180,00
2	TRENA à laser 100 metros GLM 100C	BOSH/GLM100C	UND	2	2.330,00	4.660,00
3	BARÔMETRO Altimetro Digital Multifunções FR500	SUNROAD/FR500	UND	1	549,00	549,00
4	DECIBELÍMETRO HTM-401	HIKARI/HTM401	UND	1	1.500,00	1.500,00
5	TERMÔMETRO à laser sensor medidor temperatura digital distância faixa de temperatura - 50 a 380° c TC	XUELIEE/IR	UND	2	200,00	400,00
6	PAQUIMETRO Digital em Aço Inox 150 mm leitura de 0,1 mm estojo MTX	MTX/DIGITAL	UND	1	250,00	250,00
8	HIPSÔMETRO LASER PF300	MILESEET/ PF308	UND	1	3.300,00	3.300,00
					TOTAL:	R\$19.839,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]